

EMENDA Nº _____ - CCJ
(à PEC 19/2019)

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para acrescentar inciso VII ao caput do art. 144 e § 8º ao art. 144 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

“Art. 144.
.....
VII – guardas municipais
.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, observadas as seguintes disposições:

I – aplica-se aos guardas municipais o disposto no art. 40, § 4º, desta Constituição; e

II – para fins de aplicação das disposições legais, os guardas municipais são equiparados aos servidores públicos policiais.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências”, já em seu texto original reconhecia a relevância da existência das guardas municipais para o oferecimento de melhores condições de segurança pública para os munícipes.

Embora haja expressa referência às guardas municipais no § 8º do art. 144, da CF/88, dispositivo no qual lhe é atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo – e, portanto, de segurança pública -, de forma contraditória, nos incisos ao caput do art. 144 as guardas municipais não são elencadas como órgão de segurança pública.

Assim, embora os guardas municipais sejam submetidos a riscos idênticos aos que estão sujeitos os integrantes das polícias civil e militar, seus integrantes não dispõem do mesmo amparo legal que é dado aos seus colegas policiais.

Por isso, o objetivo principal da presente Emenda à Constituição é corrigir essa omissão jurídico-constitucional para garantir aos guardas municipais a proteção necessária para o desempenho de sua profissão. Para atingir-se esse objetivo, estamos propondo a inclusão de um inciso VII ao caput do art. 144, listando as guardas municipais como órgão de segurança pública.

Como consequência lógica dessa alteração, e dentro do espírito de oferecer aos guardas municipais as mesmas garantias postas à disposição dos policiais civis e militares, estamos, por meio de alteração da redação do § 8º, prevendo que se aplica aos guardas municipais os critérios de aposentadoria especial previstos no art. 40, § 4º, da CF/88, uma vez que esses servidores municipais, que atuam na segurança do patrimônio municipal, também estão submetidos a atividades que são exercidas “sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física”.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com as alterações que se está propondo, as quais corrigem uma injustiça no tratamento jurídico-constitucional dispensado aos guardas municipais, esperase contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Senado Federal, 7 de outubro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional